



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N^º - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o inciso V do *caput* do art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto suprimir o inciso V do *caput* do art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque ele pretende, com a revogação, permitir o casamento do adotado com o filho do adotante. De certa forma, o adotado e o filho do adotante são irmãos entre si em razão do laço jurídico, mas não biológico, que os liga ao mesmo núcleo familiar. Isso pode ser, inclusive, um incentivo à promiscuidade entre enteados dentro de famílias em segunda união, pela abolição da vedação dessa espécie de união matrimonial.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

